



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1537 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: “Dispõe sobre a instalação de Pátio Municipal para a Guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar no Município de Pontal do Paraná, um Pátio Municipal para a guarda de veículos automotores removidos ou apreendidos nos termos do artigo 262 da lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual será instalado na Rua Tim Maia, nº 456, Shangri-la.

Parágrafo Único - Entender-se-á para fins desta Lei:

I - Remoção: o Transporte de veículo executado por autoridade competente do Município de Pontal do Paraná ou por terceiro mediante determinação desta autoridade, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado a sua guarda, dentro do território do Município de Pontal do Paraná;

II - Depósito: a guarda de veículo em área (pátio municipal) de propriedade ou de posse do Município destinado para esse fim;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre a remoção do veículo e sua efetiva devolução ao proprietário;

IV - Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

Art. 2º - Para o caso de esgotamento da capacidade do pátio municipal ora definido, o Executivo Municipal fica desde já autorizado a definir novo local para um segundo pátio de guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos.

Art. 3º - A remoção dos veículos será feita pela Guarda Municipal ou a critério do proprietário do veículo, por guincho particular de sua preferência.

Art. 4º - As Taxas relativas aos serviços de remoção e estadia de que trata esta Lei, obedecerão aquelas fixadas pelo DETRAN/PR e deverão ser recolhidas em favor do Município de Pontal do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio Municipal, onde serão cadastrados e vistoriados pelo Agente de Trânsito e pelo proprietário, momento em que será elaborado Termo de Recolhimento de Veículo, sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Parágrafo Único - Os veículos só adentrarão ao pátio após a formalização do Termo de Recolhimento de Veículo, que será assinado por quem estiver entregando e por quem estiver recebendo o veículo.

Art. 6º - Será permitido ao proprietário do veículo apreendido, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, visitar e certificar as condições de seu veículo cobri-lo com lona e funcioná-lo por no máximo 05 minutos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o art. 4º, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º - As motos baixadas, utilizadas em trilhas, que estiverem circulando em vias públicas, serão recolhidas e sobre elas incidir-se-á multa como infração gravíssima, por conduzir veículos sem licenciamento, além das taxas de recolhimento e diárias.

Art. 9º - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação.

Parágrafo Único - A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Art. 10 - Os valores arrecadados com as taxas serão repassados para ao Fundo Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, para custeios, manutenção, melhorias e campanhas educativas.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar autorização judicial para proceder a leilões oficiais dos veículos apreendidos há mais de seis meses, obedecida a legislação aplicável.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento desta lei e de administrar o Pátio Municipal para a Guarda de Veículos Removidos, Retidos ou Apreendidos.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber, a contar de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos